

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

### Estado do Rio de Janeiro SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº005/24 DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL EM MÉDIA COMPLEXIDADE — CENTROLAB LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2023/1948-S.

CONTRATO Nº 005/2024

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA, por sua unanimidade orçamentária denominada Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob onº28.916.716/0001-52, neste ato, representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sr. MARCELO POEYS DAIR, portador da carteira de identidade nº09168628-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº017.617.387-54, conforme Portaria nº7434 de 01 de setembro de 2023, com efeito a partir de 01/09/2023, que o designa como Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, conforme Portaria nº7134 de 01 de setembro de 2023, que o designa responsável para assinar todos os Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde, com endereço da sede na rua 10 de Maio, n.º893, altos, Centro, Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000;

CONTRATADA: CENTROLAB LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º00.731.564/0001-02, por seu representante legal, a Sra. IGNEZ MURAD BICHARA, brasileira, portadora da RG nº 52256973, inscrito no CPF/MF sob o nº 430.706.397-04, empresa com sede na rua Licy de Castro Pereira, nº 26, Bairro Centro, Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços, conforme o Anexo I deste de acordo com a Tabela SIGTAP, editada pelo ministério da saúde e publicada no diário oficial da união, para os usuários do SUS, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Chamamento Público nº2001/2023 e do processo em epígrafe.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

A Empresa terá o Contrato global de R\$ 45.747,24 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) anual, pagos mensais e parceladamente no valor de R\$ 3.812,27(três mil oitocentos e doze reais e vinte e sete centavos), com a apresentação física e juntada de nota fiscal e certidões/CND's do FGTS, Justiça Trabalhista, Federal, Estadual e Municipal, no Núcleo de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal Saúde.

Ment



# CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência do contrato e prazo para a prestação de serviços segundo Anexo I será de **12** (doze) meses, com início em 01/01/2024 e término em 31/12/2024, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ressalvada a possibilidade de realização de novo Chamamento Público pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna para a contratação de Prestadores de serviços de saúde.

# CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO.

A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada em fazer a fiscalização do presente contrato através de servidor/comissão especialmente designado pelo Secretário da pasta, nomeado em Portaria.

# CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E/OU CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA COM INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	
10.302.0428.2.087000	Assistência Média e Alta Complexidade (MAC/SIA/SUS)	
	<b>Fonte 600 -</b> Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS – Prov. Gov. Federal – Bloco ASP	
3.3.90.39.00.00.00	<b>Fonte 600 -</b> Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS – Prov. Gov. Estadual	

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta dotação poderá ser alterada unilateralmente por parte da Contratante, quando assim lhe convier ou houver mudança na gestão dos recursos.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

a) cumprimento integral do objeto deste contrato, dentro do prazo estabelecido, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sob o valor mensal estimado do contrato, salvo por motivo de força maior ou casos fortuitos devidamente justificados e comprovados;



- b) arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, incluindo obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para o completo cumprimento do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- c) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas da presente contratação;
- d) fazer comprovar ao Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- e) fica estabelecida a obrigação de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- f) responder, exclusivamente por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados, prepostos, colaboradores, inclusive responsabilidade por qualquer vazamento de dados dos usuários SUS, que ficam aos seus cuidados;
- g) entregar o faturamento em meio físico e eletrônico mensalmente, até o último dia útil da competência a ser entregue, e em conformidade com o cronograma previamente apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o tempo hábil de realização dos procedimentos de acordo com a sua complexidade; salvo, impossibilidade do sistema DataSUS, caso em que, deverá haver comunicação prévia ao Setor;
- h) manter disponível ao usuário das Unidades de Saúde o serviço de denúncia, a ser realizado na Ouvidoria SUS, Setor da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) obriga-se, por si, seus procuradores, empregados, prepostos, colaboradores, a atuar durante o desempenho de suas obrigações no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, observando à Lei nº13.709/2018, além de demais normas e políticas de proteção de dados no país, velando pelo tratamento dos dados dos usuários SUS, que terão acesso aos serviços e ações de saúde;

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do contratante:

a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula-Terceira;

Meliais



b) Fiscalizar e acompanhar, através de servidor/comissão designados pelo Secretário Municipal de Saúde, e mencionado na cláusula quinta deste, a completa execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FATURAMENTO

O Contratado deverá respeitar a programação orçamentária realizada pelo NCAA- Núcleo de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, através da FPO-Ficha de Programação Orçamentária, documento parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja necessidade de mudança na FPO, o Contratado deverá comunicar ao NCAA – Núcleo Controle, Avaliação e Auditoria, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, para que o Núcleo possa estudar a viabilidade de adequação da programação orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento do estabelecimento estará condicionado ao envio de pedidos pelas Unidades de Saúde do Município de Itaperuna e Municípios da macrorregião referenciados por esta Secretaria, e, esse não poderá ultrapassar o teto financeiro estipulado pela sua FPO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Após o faturamento, a Contratada deverá instruir o processo de pagamento junto ao Núcleo de Controle, Avaliação e Auditoria, e após realização da competência anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regendo-se ainda, pelo Chamamento Público nº001/2023, pela Lei nº 8.080/90, Lei nº8.142/90 e demais legislações aplicáveis e dispositivos que a regulamente, em todos os seus termos, inclusive, onde houver omissão deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que dela, não se faça menção expressa.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução, supressão ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como, a prorrogação de prazo, poderá ser determinado pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Itaperuna/RJ, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Procuradoria Geral do Município de Itaperuna, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

ltaperuna/RJ, 29 de dezembro	o de 2023.
	MARCELO POEYS DAIR  Marcelo Poeys Dair  Secretário Mún. de Saúde de Itaperun  Secretário Mún. de Saúde de Itaperun  Portaria nº 7434/2023
PELO PRESTADOR:	Mbeliane GNEZ MURAD BICHARA
testemunhas: Sabema) Racha Arei	ae 09720148705
NOME: Célapleu li no Jeural	CPF: 384.643, 567.51
NOME:	CPF:



METAS QUANTITATIVA	XS 2024	Pisani (	
MEDIA COMPLEXIDADE		allenge the second	
1.1 ATENÇÃO AMBULATORIAL		META MENSAL	
PROCEDIMENTO	VALOR UNIT.	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL
0202010023 DETERMINAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE FIXAÇÃO DE FERRO	R\$ 2,01	5	R\$ 10,05
0202010054 DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25	1	R\$ 2,25
0202010120 DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	R\$ 1,85	10	R\$ 18,50
0202010180 DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25	5	R\$ 11,25
0202010201 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 2,01	5	R\$ 10,05
0202010210 DOSAGEM DE CÁLCIO	R\$ 1,85	5	R\$ 9,25
0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	30	R\$ 105,30
0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	30	R\$ 105,30
0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	30	R\$ 55,50
0202010317 DOSAGEM DE CREATINININA	R\$ 1,85	30	R\$ 55,50
0202010325 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE CPK	R\$ 3,68	5	R\$ 18,40
0202010384 DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	5	R\$ 77,95
0202010392 DOSEGEM DE FERRO SÉRICO	R\$ 3,51	10	R\$ 35,10
0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	10	R\$ 20,10
0202010430 DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85	5	R\$ 9,25
0202010465 DOSAGEM GAMAGLUTAMIL TRANF (GAMA GT)	R\$ 3,51	10	R\$ 35,10
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	30	R\$ 55,50
0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	30	R\$ 235,80
0202010562 DOSAGEM DE MAGNÉSIO	R\$ 2,01	5	R\$ 10,05
0202010600 DOSAGEM DE POTÁSSIO	R\$ 1,85	10	R\$ 18,50
0202010619 DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	R\$ 1,40	20	R\$ 28,00
0202010627 DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 1,85	10	R\$ 18,50
0202010635 DOSGEM DE SÓDIO	R\$ 1,85	10	R\$ 18,50
0202010643 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLIT OXAL (TGO)	R\$ 2,01	30	R\$ 60,30
0202010651 DOSAGE DE TRANSAMINASE PIRÚVICA (TGP)	R\$ 2,01	30	R\$ 60,30
0202010660 DOSAGEM DE TRANFERRINA	R\$ 4,12	10	R\$ 41,20
0202010678 DOSGEM DE TRIGLICERÍDEOS	R\$ 3,51	35	R\$ 122,85
0202010694 DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85	30	R\$ 55,50
0202010406 DOSAGEM DE FOLATO	R\$ 15,65	2	R\$ 31,30
0202010708 DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24	2	R\$ 30,48
0202020029 CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73	20	R\$ 54,60
0202020037 CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 2,73	10	R\$ 27,30
0202020150 DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE HEMOSS (VHS)	f R\$ 2,73	10	R\$ 27,30

Mehane

Mary



TOTAL GERAL DO CONTRATO (1)  TOTAL GERAL DO CONTRATO ANUAL			R\$ 3.812,27 R\$ 45.747,24
0202090143 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65	20	R\$ 33,0
0202070352 DOSAGEM ZINCO	R\$ 15,62	5	R\$ 78,1
0202060421 DOSAGEM DE HORMĈNIO FOLICULO ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89	10	R\$ 78,9
0202060390 DOSAGEM DE TRIIODOTITONINA (T3)	R\$ 8,71	10	R\$ 87,1
0202060381 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60	10	R\$ 116,0
0202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76	10	R\$ 87,6
0202060357 DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11	5	R\$ 65,5
0202060349 DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43	2	R\$ 20,8
0202060306 DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15	2	R\$ 20,3
0202060292 DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22	2	R\$ 20,4
0202060258 DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96	20	R\$ 179,2
0202060241 DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97	20	R\$ 179,4
0202050017 ANÁLISES DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS SEDIMENTOS DE URINA	R\$ 3,70	70	R\$ 259,0
0202040127 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 1,65	10	R\$ 16,5
0202031179 VDRL PARA DETEC SÍFILIS EM GESTANTE	R\$ 2,83	5	R\$ 14,1
0202031110 TESTE DE VDRL PARA DETEC DE SÍFILIS	R\$ 2,83	10	R\$ 28,3
0202031012 PESQUISA DE FATOR FEUMATOIDE (WAALERROSE)	R\$ 4,10	10	R\$ 41,0
0202030970 PESQUISA DE ANTIG DE SUPERF DE VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55	10	R\$ 185,5
0202030962 PESQUISA DE ANTIG DE SUPERF CARCINOEMB (CEA)	R\$ 13,35	5	R\$ 66,7
0202030920 PESQUISA DE ANTIC IGM CONTRA VIRUS RUBEOLA	R\$ 17,16	1	R\$ 17,1
0202030873 PESQUISA DE ANTICIGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55	2	R\$ 37,1
0202030857 PESQUISA DE ANTICIGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61	2	R\$ 23,2
0202030814 PESQUISA DE ANTIC IGG CONTRA VIRUS RUBÉOLA	R\$ 17,16	1	R\$ 17,1
0202030768 PESQUISA DE ANTICIGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97	5	R\$ 84,8
0202030741 PESQUISA DE ANTICIGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00	2	R\$ 22,0
0202030202 DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	R\$ 9,25	10	R\$ 92,5
0202030164 DOSAGEM DE IMUNOSLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25	1	R\$ 9,2
0202030105 DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESP (PSA)	R\$ 16,42	10	R\$ 164,2
0202020398 LEUCOGRAMA	R\$ 2,73	25	R\$ 68,2
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	30	R\$ 123,3

Melias

They